

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
expediente	1
decretos	1

EXPEDIENTE

DECRETOS

DECRETO Nº 6.930, DE 09 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera o Decreto nº6.868, de 29 de julho de 2021 e institui medidas adicionais destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando os avanços relacionados à imunização da população, contemplando as duas doses da vacinação, inclusive com a complementação por dose reforço para parcela de risco da população;

Considerando a redução no número de infectados e das internações hospitalares nas Unidades de Tratamento Intensivos – UTIS, públicas e privadas neste Município;

Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus – COVID19 no Município de São João da Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, neste decreto, as ações concernentes à retomada gradativa das atividades econômicas públicas ou privadas que envolvam aglomeração de pessoas, tais como atividades culturais, esportivas e de lazer, voltadas ao entretenimento.

Parágrafo único - Para os efeitos deste decreto, nos eventos previstos no “caput” deste artigo deverão ser observadas as seguintes medidas:

I – aferição de temperatura corporal previamente à entrada de pessoas nas dependências de onde se realizará as atividades, e a consequente inviabilidade de entrada de pessoas em estado febril;

II – uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante toda a permanência no recinto;

III – recomenda-se distanciamento social de, no mínimo 1,00 (um) metro, entre as pessoas;

IV – disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes;

V – limite de ocupação da seguinte forma, desde que seja mantido o distanciamento social:

Até dia 15/10/2021: 30% de sua capacidade;

De 16/10/2021 a 31/10/2021: 50% de sua capacidade;

A partir de 01/11/2021 a ocupação poderá ser de até 100% da capacidade do estabelecimento;

Art. 2º - Os Departamentos Municipais poderão requisitar entre si, recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional para a averiguação do público em eventos e atividades culturais, esportivas e de lazer promovidos pela Administração Municipal em espaços públicos ou privados, conforme disposições do Art. 1º, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único - A Averiguação do público nestes eventos e atividades, será acompanhada pelo Departamento de Saúde e respectivos setores, ficando autorizada a captação de voluntários junto aos cursos de nível superior e técnicos na área da saúde neste Município.

Art. 3º - A averiguação de público, em eventos e atividades culturais esportivas e de lazer realizados em espaços públicos e privados, mas não promovidos pela administração municipal, deverá ser coordenada e executada pelos próprios promotores dos eventos, sob sua exclusiva responsabilidade.

Art. 4º - Qualquer cidadão é parte legitimada para promover denúncia às autoridades públicas quanto ao descumprimento deste decreto.

Parágrafo único - O não cumprimento das normas estabelecidas neste decreto sujeitará o infrator, sendo pessoa física ou pessoa jurídica, às medidas legais e penalidades administrativas cabíveis, previstas nos Artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.868, de 29 de julho de 2021.

Art. 5º - Ficam alteradas as redações dos §1º e §3º do Art. 1º e do Art. 7º do Decreto nº 6.868, de 29 de julho de 2021, passando a vigorar com as seguintes redações:

§1º - O funcionamento e atendimento presencial das atividades comerciais, salões de beleza e barbearia, academias de esportes e similares, das 06h às 24h.

§3º - Restaurantes e similares deverão observar os protocolos sanitários do Plano São Paulo:

I – distanciamento mínimo de 1,00 (um) metro entre a cadeira de uma mesa até a cadeira da mesa ao lado;

II – máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;

III – aferição de temperatura;

IV – disponibilização de álcool em gel.

Art. 7º - Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que venham a ocorrer eventos e atividades culturais, esportivas e de lazer, com conseqüente aglomeração, e que não respeitarem as disposições legais e sanitárias vigentes à época dos fatos, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas, como aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, ao pagamento do dobro da referida multa.

Art. 6º - Para os efeitos deste decreto, restaurantes, bares e similares, quanto ao horário de funcionamento, deverão seguir o estabelecido na Lei nº 2.933, de 30 de dezembro de 2010, a saber:

I - de domingo à quinta-feira, das 6:00 às 24:00 horas;

II – às sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e nos 04 (quatro dias de carnaval, das 06:00 às 02:00 horas do dia seguinte.

Art. 7º - Ficam revogados o inciso II do Art. 5º, bem como o §1º do Art. 9º, do Decreto nº 6.868, de 29 de julho de 2021.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus termos sujeitos a alterações, em função da evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (09.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal